

base da promoção funcional de 2020, ou seja 30/04/2020, sendo que restam 486 dias de desconto. Considerando o tempo de serviço na classe (1096) menos o tempo de desconto (486) restam 610 dias de tempo líquidos. Por derradeiro, não consta curso específico da Acadepol, conforme publicado no EDITAL/ACADEPOL/DGPC/SEJUSP/MS/ N. 017/2020, Diário Oficial Eletrônico n. 10.258, de 19 de agosto de 2020, conforme estabelece o edital daquele certame, não constando sequer o nome da requerente. Diante disso, opinamos pelo **voto favorável**, devendo passar a constar no nome do requerente **CARLA TATIANA AZEVEDO MENEZES, Escrivã de Polícia Judiciária, Primeira Classe, Matrícula 108919025**, no EDITAL/CSPC/SEJUSP/MS/ de republicação o quanto se segue:

INTERSTÍCIO	TS Classe	TS Desc.	TS Líquido	Aval. Desempenho	Curso	Punição
01/05/2017 até 02/02/2025	1096	486	610	99%	NÃO	SIM

É o voto."

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pelo **DEFERIMENTO** da retificação, acolhendo o voto do(a) relator(a) os conselheiros Adriano Garcia Geraldo, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Lupércio Degerone Lúcio, Devair Aparecido Francisco, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, Fabiano Goes Nagata, André Luiz Novelli Lopes, Jorge Razanauskas Neto, Evandro Luiz Banheti Corredato, Rodrigo Guiraldelli Yassaka, Suzimar Batistela, Pedro Espíndola de Camargo, Vagnaldo Alvarenga do Amaral, Fábio Moreira da Silva, Rodrigo Chaves Ricardo, Cláudio Rogério Cabral Ribeiro e Glória Setsuko Suzuki.

Campo Grande, 23 de junho de 2021.

Adriano Garcia Geraldo
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 50/2021

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão extraordinária, no dia 23 de junho de 2021, no auditório da Academia de Polícia Civil Delegado Júlio César da Fonte Nogueira-ACADEPOL/MS, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator(a)	Relatório e voto
31/038.192/21	Recurso de promoção 2020	Carlos Augusto Ribeiro Rodrigues EPJ 2ª CI	Jairo Carlos Mendes	Fls. 13/16

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: "(...) Nota-se que no artigo 93, o § 1º, inc. VI, estabeleceu a interrupção da contagem de tempo na classe dos dias de licença que excedam a 180 dias ininterruptos ou alternados. No entanto infere-se da análise da ficha funcional do servidor juntada aos autos de fls. 05 a 07 que o mesmo possui 277 (duzentos e setenta e sete) dias de licença médica, sendo 200 ininterruptos e homologados no Comunicado de Acidente de Trabalho - CAT (fls. 2v e 3), desde a entrada em vigor da Lei até a presente data, conforme discriminado abaixo:

Licença para tratamento de saúde 30 dias	Concedido 30 dias de licença para tratamento de saúde no período de 23 de setembro a 22 de outubro de 2019	BIM nº 117279/ Documento nº -	23/09/2019	22/10/2019
Licença para tratamento de saúde 30 dias	Concedido 30 dias de Licença para Tratamento de Saúde no período de 23 de outubro a 21 de novembro de 2019.	BIM nº 120912 / Documento nº -	23/10/2019	21/11/2019
Licença para tratamento de saúde 90 dias	Concedido 90 dias de licença para tratamento de saúde no período de 22 de novembro a 19 de fevereiro de 2020	BIM nº 123243 / Documento nº -	22/11/2019	19/02/2020
Licença para tratamento de saúde 60 dias	Concedido 60 dias de licença para tratamento de saúde no período de 20 de fevereiro a 19 de abril de 2020.	BIM nº 128265 / Documento nº -	20/02/2020	19/04/2020
Licença para tratamento de saúde 60 dias	Concedido 60 dias de licença para tratamento de saúde, no período de 20 de abril a 18 de junho de 2020.	BIM nº 132578 / Documento nº -	20/04/2020	18/06/2020

Licença para tratamento de saúde 07 dias	Concedido 07 dias de licença para tratamento de saúde, no período de 05 de abril a 11 de abril de 2021.	BIM nº 154935 / Documento nº -	05/04/2021	11/04/2021
---	---	--------------------------------	------------	------------

Sendo assim, com a juntada do Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT (fls. 2v e 3), assiste razão ao requerente, uma vez que o CAT foi homologado e conforme preceitua o artigo 108, VII e §2º "Será considerado de efetivo exercício..." diante disso, somos pelo **DEFERIMENTO** do recurso, com exclusão do tempo de serviço descontados e com o registro do Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT em sua ficha funcional. É o voto."

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pelo **DEFERIMENTO** da retificação, acolhendo o voto do(a) relator(a) os conselheiros Adriano Garcia Geraldo, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Wellington de Oliveira, Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Lupércio Degerone Lúcio, Devair Aparecido Francisco, Edilson dos Santos Silva, Fabiano Goes Nagata, André Luiz Novelli Lopes, Jorge Razanauskas Neto, Evandro Luiz Banheti Corredato, Rodrigo Guiraldelli Yassaka, Suzimar Batistela, Pedro Espíndola de Camargo, Vagnaldo Alvarenga do Amaral, Fábio Moreira da Silva, Rodrigo Chaves Ricardo, Cláudio Rogério Cabral Ribeiro e Glória Setsuko Suzuki. Campo Grande, 23 de junho de 2021.

Adriano Garcia Geraldo
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 51/2021

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão extraordinária, no dia 23 de junho de 2021, no auditório da Academia de Polícia Civil Delegado Júlio César da Fonte Nogueira-ACADEPOL/MS, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator(a)	Relatório e voto
31/038.194/21	Recurso de promoção 2020	Eugenia Vieira Leite Gondo Pap 1ª CI	Jairo Carlos Mendes	Fls. 16/19

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: "(...) Nota-se que no artigo 93, o § 1º, inc. VI, estabeleceu a interrupção da contagem de tempo na classe dos dias de licença que excedam a 180 dias ininterruptos ou alternados. No entanto infere-se da análise da ficha funcional da servidora juntada aos autos de fls. 03 a 06 que a mesma foi promovida à primeira classe em **01/09/2017** e no sistema o interstício considerou a data de **01/05/2017 à 28/08/2022**, constando que a mesma possui 300 (trezentos) dias de licença médica, conforme discriminado abaixo:

Licença para tratamento de saúde 60 dias	Concedido 60 dias de licença para tratamento de saúde no período de 03 de julho a 31 de agosto de 2017	Resolução nº 277 Documento nº -	03/07/2017	31/08/2017
Licença para tratamento de saúde 60 dias	Concedido 60 dias de Licença para Tratamento de Saúde no período de 01 de setembro a 30 de outubro de 2017.	Resolução nº 295 Documento nº -	01/09/2017	30/10/2017
Licença para tratamento de saúde 60 dias	Concedido 60 dias de licença para tratamento de saúde no período de 09 de janeiro a 09 de março de 2018	Resolução nº 088 Documento nº -	09/01/2018	09/03/2018
Licença para tratamento de saúde 60 dias	Concedido 60 dias de licença para tratamento de saúde no período de 11 de novembro/2019 a 09 de janeiro de 2020.	Resolução nº 628 Documento nº -	11/11/2019	09/01/2020
Licença para tratamento de saúde 30 dias	Concedido 30 dias de licença para tratamento de saúde, no período de 07 de maio a 05 de junho de 2020.	Resolução nº 294 Documento nº -	07/05/2020	05/06/2020
Licença para tratamento de saúde 30 dias	Concedido 30 dias de licença para tratamento de saúde, no período de 06 de julho a 04 de agosto de 2020.	Resolução nº 359 Documento nº -	06/07/2020	04/08/2020

Sendo assim, nota-se que uma falha no sistema, uma vez computou período errado, ou seja 01/05/2017, desconsiderando a data de interstício da promoção (01/09/2017) início da contagem e considerando o início do

